

CONSULTA PRÉVIA

**CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULAS TÉCNICAS**



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO/ADAPTAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA
DA PRAÇA DA “ESTAÇÃO CÂMARA”**

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1. ^a	3
OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a	4
ÂMBITO.....	4
CLÁUSULA 3. ^a	7
DOCUMENTAÇÃO A FORNECER PELA MM	7
CLÁUSULA 4. ^a	8
PRAZO DE EXECUÇÃO	8
CLÁUSULA 5. ^a	9
PREÇO BASE.....	9
CAPÍTULO II.....	9
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	9
CLÁUSULA 6. ^a	9
METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS E PROJETOS	9
CLÁUSULA 7. ^a	10
PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO E DOS TRABALHOS.....	10
CLÁUSULA 8. ^a	11
ANTEPROJETO	11
CLÁUSULA 10. ^a	11
PROJETO DE EXECUÇÃO	11
CLÁUSULA 11. ^a	12
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	12
CLÁUSULA 12. ^a	13
CONTROLO DA QUALIDADE DO PROJETO	13
CLÁUSULA 13. ^a	13
COORDENADOR DE PROJETO	13
CLÁUSULA 14. ^a	13
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.....	13
CLÁUSULA 15. ^a	15
MEIOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15
CAPÍTULO III.....	16
OBRIGAÇÕES DA MM.....	16
CLÁUSULA 16. ^a	16
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	16

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a definição do conjunto de obrigações, tarefas, procedimentos e especificações técnicas a que se vinculam o Adjudicatário e a Metro-Mondego S.A. (adiante designada por entidade adjudicante ou MM) e que integram o contrato a celebrar, definindo os seus termos e condições, nomeadamente no que respeita às Cláusulas Técnicas, condições e requisitos técnicos a respeitar na prestação de serviços para a Elaboração/Adaptação de Projeto de Arquitetura da Praça da “Estação Câmara”.
2. As presentes Cláusulas Técnicas, parte constituinte do Caderno de Encargos, devem ser lidas em articulação com as Cláusulas Gerais, complementando as mesmas.
3. O objeto do presente Caderno de Encargos integra ainda a colaboração com MM para a elaboração de todos os documentos necessários às aprovações e licenciamentos previstos na legislação em vigor.
4. O projeto a desenvolver respeita a obra de Categoria III, conforme anexo II da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho (XIII – Espaços Exteriores – Áreas envolventes do Património Cultural ou Natural ou Espaços livres e zonas verdes urbanas).
5. Se outras condições não estiverem fixadas no presente Caderno de Encargos, o projeto deve ser elaborado de acordo com o especificado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e compreenderá as seguintes fases e respetivos entregáveis:

I. Projeto

- a. Anteprojecto para licenciamento na Câmara Municipal de Coimbra (CMC), Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC) e/ou Direção Geral do Património Cultural (DGPC);
- b. Projeto de Execução.

II. Assistência técnica.

CLÁUSULA 2.^a

ÂMBITO

1. Enquadramento e localização

A praça em causa está localizada no quarteirão definido entre a Praça 8 de Maio, Rua da Sofia, Travessa da Rua Nova, Rua Nova e Rua Direita. Localizado nas zonas de proteção da Rua da Sofia, que em 2013 foi classificada como Monumento Nacional e inscrita na Lista do Património Mundial no âmbito da candidatura da Universidade de Coimbra – Alta e Sofia a Património Mundial da UNESCO, e também, na ZEP do Mosteiro de Santa Cruz classificado como Monumento Nacional.

NUT's:

NUT 1: Portugal Continental

NUT 2: Centro

NUT 3: Região de Coimbra

Distrito: Coimbra

Concelho: Coimbra

Freguesia: União de Freguesias de Coimbra

2. Antecedentes e caracterização do existente

O Sistema de Mobilidade do Mondego (SMM), no antigo Ramal da Lousã e na área urbana de Coimbra, previa um sistema de metro ligeiro entre Coimbra B e Serpins e na ligação entre a baixa de Coimbra e a zona dos hospitais. Para a sua implementação em 2009 foi desativada a ligação ferroviária existente entre Coimbra e Serpins e iniciadas as intervenções de preparação do Ramal da Lousã para o metro ligeiro entre Alto de São João e Serpins. Em simultâneo foram elaborados estudos e projetos para a Linha do Hospital, nomeadamente para o canal de atravessamento da baixa de Coimbra entre a Av. Aeminium e a Rua da Sofia, onde foram executadas expropriações, demolições e a via central. Em 2012 o processo referente ao metro ligeiro foi interrompido e a obra ficou por terminar.

Com o propósito de levar a cabo um empreendimento que irá potenciar a infraestrutura, estudos e projetos existentes, foram desenvolvidos novos estudos e projetos para uma solução alternativa à solução ferroviária inicialmente prevista, com a designação de Metrobus (BRT).

Para o atravessamento do canal do Metro Mondego na baixa de Coimbra a MM mandou elaborar, em 2008, o Estudo de Integração Urbana (EIU), aprovado pela tutela da cultura (DGPC/DRCC), pela Câmara Municipal de Coimbra (CMC) e Coimbra Viva, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, S.A., (SRU).

O referido estudo prevê, entre outros a construção dos edifícios:

Edifício Ponte - Identificado por P03 e P04 no EIU e Documento Estratégico para a 1.ª Unidade de Intervenção na Cidade de Coimbra, elaborado pela SRU.

Edifício da Rua Nova - identificado por P06, P07 e P08 no EIU e Documento Estratégico para a 1.ª Unidade de Intervenção na Cidade de Coimbra, elaborado pela SRU.

A “Empreitada de desconstrução/demolição, construção e reabilitação dos edifícios para abertura do canal do Sistema de Mobilidade do Mondego na baixa de Coimbra (parcelas 22, 23, 25, 26, 27 e 33)” refere-se a estes edifícios e já se encontra em construção, desde setembro de 2020.

O EIU, para a área compreendida entre a Av. Aeminium e a Rua da Sofia, inclui a envolvente à estação “Câmara de Coimbra” do Sistema de Mobilidade do Mondego [SMM], ladeada pelos edifícios referidos e na qual se prevê uma alteração expressiva da ocupação do espaço, criando ali uma praça.

No estudo é referido que *“a criação do espaço público no interior do antigo quarteirão e a promoção a sua maior porosidade urbana, nomeadamente pela abertura em travessa pública do atual beco lateral à Casa Aninhas. Este alargamento espacial é tão mais importante quanto é um recuo essencial de perceção da fachada quinhentista agora revelada pela arqueologia, e que terá constituído frente urbana virada para o que terá sido o Terreiro de Santa Cruz, entretanto desaparecida e transformada em “traseira” pela dinâmica transformadora da própria cidade histórica”*.

A constituição desta praça permitirá ainda assegurar, quer a ligação à Rua Direita, como viabilizar os percursos pedonais de ligação à Rua da Sofia, quer o situado sob o Edifício da Rua da Sofia ,25, 26 e 27, como o situado entre este último e a Casa Aninhas. O desenho desta praça, seguirá os princípios estabelecidos no referido Estudo de Integração Urbana e integrará, também, o definido no projeto da Linha do Hospital elaborado pela Infraestruturas de Portugal (IP) para este local.

A concretização do citado estudo e praça obriga, entre outros aspetos, à demolição do corpo tardoz do edifício designado por “Casa Aninhas”, propriedade da CMC.

O projeto do conjunto edificado que a MM está atualmente a construir na confluência entre a Rua da Sofia e a Via Central foi elaborado de acordo com o arranjo urbanístico referido, assim como o projeto da Linha do Hospital do SMM para o troço relativo à Via Central entre a Avenida Fernão de Magalhães e a Rua da Sofia.

A concretização da demolição do corpo tardoz da “Casa Aninhas” é assim uma condição necessária para a concretização do plano urbanístico citado, em particular porque a referida praça será construída, também, na área atualmente ocupada por aquele edifício.

A CMC deliberou em 27 de julho de 2009 a aprovação do Estudo de Integração Urbana, no qual se prevê a demolição do corpo posterior da “Casa Aninhas”, conforme deliberação 8164/2009.

Existe interesse em articular, espacial e temporalmente, todas as intervenções a efetuar no espaço envolvente à estação “Câmara Municipal” do SMM, evitando a execução de obras sucessivas naquele

espaço e os prejuízos inerentes ao aumento de custos daí decorrentes e à geração de incómodos para os utilizadores da área envolvente.

Quer a CMC quer a MM reconhecem o mais elevado interesse à qualificação deste novo espaço urbano, cuja relevância decorre da proximidade a uma área classificada como Património da Humanidade bem como de, num futuro próximo, vir a constituir-se como um dos principais pontos de acesso à zona central da cidade Coimbra.

3. O âmbito dos trabalhos a realizar incide, nomeadamente, sobre os seguintes aspetos

A MM, em articulação com a CMC, e através de protocolo, decidiram proceder à demolição do referido corpo tardoiz da “Casa Aninhas”, a execução de uma nova fachada no edifício remanescente, as obras de urbanização no espaço público e a elaboração dos projetos de execução necessários para a definição detalhada das intervenções.

Desta articulação, ficou a MM responsável pela contratação dos serviços necessários à elaboração do projeto de demolição e remate do corpo tardoiz da “Casa Aninhas”, já contratualizado e em desenvolvimento, que inclui o arranjo estrutural e arquitetónico do remanescente, nomeadamente a nova fachada virada à futura praça.

A MM ficou também responsável pela contratação dos serviços necessários à elaboração/adaptação do projeto da praça.

Face ao exposto a presente prestação de serviços compreende a elaboração do projeto de arquitetura da “Praça Câmara” tendo por base o Estudo de Integração Urbana atrás referido e o projeto de execução da Linha do Hospital do SMM elaborado pela IP e que não contempla a demolição do corpo tardoiz da “Casa Aninhas”.

A área de intervenção é a especificada na planta constante no anexo I.

O projeto de arquitetura a elaborar nesta prestação de serviços deve respeitar e ter em consideração o projeto de execução da Linha do Hospital do SMM, nomeadamente o dossier P4.8.1 – Integração Urbana.

No âmbito das obras já realizadas em todo o canal do SMM na baixa de Coimbra, foram efetuados diversas prospeções arqueológicas, nas quais foram encontrados e guardados alguns achados arqueológicos cuja sua integração na praça deve ser ponderada durante a execução do projeto de arquitetura.

A elaboração do projeto deve ser feita em articulação com os projetistas da Linha do Hospital, que desenvolverão todas as alterações daí provenientes nas peças do caderno de encargos e projetos da Linha do Hospital, nomeadamente as restantes especialidades.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO/ADAPTAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA DA PRAÇA DA "ESTAÇÃO CÂMARA"
CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS TÉCNICAS

O projeto resultante desta prestação de serviços deve ser submetido à apreciação da Direção Geral de Património Cultural / Direção Regional de Cultura do Centro (DGPC e DRCC), a licenciamento da Câmara Municipal de Coimbra (CMC), no cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente o REJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação).

A prestação de serviços compreenderá as seguintes fases e respetivos entregáveis:

- I. Anteprojeto;
- II. Projeto de Execução;
- IV. Assistência técnica em obra.

O Adjudicatário deve iniciar a prestação de serviços pela apresentação de uma equipa técnica, a submeter à aprovação da MM.

A equipa técnica deve ser constituída por um coordenador e um arquiteto responsável pela elaboração do projeto.

O coordenador será responsável pela coordenação do projeto de arquitetura com as restantes especialidades.

Depois de apresentada e aprovada a equipa técnica pela MM o adjudicatário deve promover a execução do projeto.

O evoluir do projeto e as diferentes fases do mesmo devem ser fundamentadas e apresentadas à MM com um mapa de quantidades de trabalhos e estimativa de preço para futura empreitada.

Depois de aprovadas pela MM devem ser produzidas peças desenhadas e escritas. As peças de projeto a produzir devem ser organizadas respeitando a estrutura definida no projeto da Linha do Hospital, nomeadamente o dossier P4.8.1 – Integração Urbana.

O adjudicatário deve ainda preparar os processos necessários para submeter o projeto à apreciação da DGPC/DRCC e a licenciamento da CMC. Caso a DGPC/DRCC ou a CMC solicitem alterações ao projeto, na sequência da apreciação ou licenciamento, é da responsabilidade do adjudicatário rever o projeto em conformidade com as indicações dessas entidades tendo como objetivo a aprovação e licenciamento.

CLÁUSULA 3.^a

DOCUMENTAÇÃO A FORNECER PELA MM

Para efeitos da execução do contrato a MM fornece ao Adjudicatário os seguintes elementos:

- Estudo de Integração Urbana;
- Levantamento Topográfico;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO/ADAPTAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA DA PRAÇA DA “ESTAÇÃO CÂMARA”
CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS TÉCNICAS

- Telas Finais / Projeto do edifício existente e denominado como “Casa Aninhas”, a fornecer pela CMC;
- Projeto de execução dos edifícios da MM em construção na Praça 8 de Maio, Rua da Sofia, Travessa da Rua Nova e Rua Nova;
- Projeto do Metrobus do SMM da Linha do Hospital;
- Projeto de demolição e remate da “Casa Aninhas”;
- Imagens e levantamento dos achados arqueológicos existentes.

CLÁUSULA 4.^a

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução da prestação de serviços é no máximo de 60 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar da data de assinatura do contrato de acordo com os seguintes prazos parcelares:

- Anteprojeto (Licenciamento) – 30 dias;
- Projeto de Execução – 30 dias.

Nos prazos apresentados não estão incluídos os tempos de apreciação e/ou aprovação do Projeto, nas diversas fases identificadas, por parte do Dono de Obra e/ou Entidades Licenciadoras/Certificadoras ou outras Entidades competentes para o efeito.

2. Ao prazo para a elaboração do projeto de execução acresce o prazo para a prestação da Assistência Técnica.

3. A entrega das componentes referentes às diferentes fases dos estudos respeita o estipulado no programa de concurso e neste Caderno de Encargos, nomeadamente o ponto 1 da presente cláusula.

5. Sempre que o prosseguimento dos trabalhos esteja dependente de uma eventual aprovação ou validação por parte da MM e/ou entidades externas, a contagem do prazo contratual suspende-se, retomando-se na data da notificação da aprovação ou validação em questão.

6. Não existe lugar a prorrogação do prazo global da prestação de serviços em caso de não aprovação de uma das componentes dos estudos e projetos.

7. Qualquer componente dos estudos e projetos é considerada aceite caso a MM, no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário após a sua entrega, ou de documentação complementar solicitada ao Adjudicatário, não se tenha pronunciado negativamente.

8. As correções às componentes dos estudos e projetos que sejam imputáveis ao Adjudicatário não conferem a este direito a qualquer prorrogação ao prazo de execução.

9. No caso de existir a necessidade de efetuar alterações às componentes dos estudos e projetos aprovadas pela MM, por causa não imputável ao Adjudicatário, o prazo de execução das mesmas não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do prazo parcelar associado a essa mesma componente, se outro prazo não resultar de ordem de alteração dada pela MM, sob pena de incumprimento contratual.

11. O prazo da Assistência Técnica, a ter lugar, acompanhará as fases do procedimento de formação do contrato da obra projetada e da execução da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

12. Se houver atraso na execução dos trabalhos objeto deste contrato, por factos imputáveis à MM, ou caso de força maior, a MM concederá ao Adjudicatário a prorrogação do prazo estabelecido em medida igual à do atraso.

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO BASE

O preço máximo que a MM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto da presente prestação de serviços é de 37.500,00 € (trinta e sete mil e quinhentos euros), valor que não inclui IVA.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 6.ª

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS E PROJETOS

1. Os projetos devem ser organizados de acordo com o estabelecido neste Caderno de Encargos e constituídos por peças escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na aprovação, licenciamento e execução da obra. Deverão, nos seus múltiplos aspetos, obedecer às normas nacionais em vigor, em caso de omissão, às normas estrangeiras aceites pela MM.
2. Se outras condições não estiverem fixadas no presente Caderno de Encargos, os estudos e projetos devem ser elaborados de acordo com o especificado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, devendo ser acompanhados e contemplar a execução das seguintes tarefas e elementos:
3. É obrigatória a apresentação de medições detalhadas relativas a todos os trabalhos previstos no projeto, devendo ter, sempre que possível, numeração idêntica à do resumo de medições, por forma a facilitar a aferição entre as quantidades previstas no projeto em cada secção da obra e as efetivamente realizadas.

Se se apresentarem quantidades estimadas, são fornecidos à MM os cálculos e critérios que permitiram a sua obtenção.

4. As representações topográficas e cartográficas devem ser referidas ao sistema de coordenadas geodésicas do país e conter as indicações numéricas indispensáveis à representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão da implantação da obra.

5. A eventual apresentação de outros elementos indispensáveis à definição, pormenorização ou valorização do projeto e não referidos, não conferem direito a qualquer pagamento adicional.

6. As peças que constituem o projeto devem ainda ser desenvolvidas de acordo com as regras da normalização de projetos CAD.

CLÁUSULA 7.^a

PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO E DOS TRABALHOS

1. Numa fase inicial dos projetos deverá ser apresentado o Planeamento dos Trabalhos, para aprovação da MM, caso o mesmo seja diferente dos prazos definidos no presente caderno de encargos.

2. O Adjudicatário deve nomear um Coordenador de Projeto nos termos e para cumprimento do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual (REJUE), da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na redação vigente, da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, e restante legislação aplicável.

3. A elaboração dos projetos é iniciada após assinatura do contrato, e caso o adjudicatário ou a MM entenda necessário pode haver lugar a uma reunião de arranque. Para avaliar a sua evolução serão realizadas reuniões de coordenação geral do projeto com uma periodicidade mínima quinzenal. Estas reuniões serão realizadas na sede da Metro Mondego em Coimbra, ou via videoconferência, sendo sempre obrigatória a presença do Coordenador de Projeto, de um representante da Metro Mondego e de todos os elementos da Equipa de Projeto do adjudicatário convocados pelo Coordenador de Projeto ou pela Metro Mondego. Nestas reuniões, também estarão presentes os projetistas da Linha do Hospital, para a articulação entre este projeto de arquitetura e as alterações daí decorrentes aos projetos de especialidade do projeto da Linha do Hospital.

4. O Coordenador dos Projetos deve promover e participar em todas as reuniões que se revelem necessárias com outras entidades no âmbito desta prestação de serviços (nomeadamente entidades tutelares, licenciadoras tais como, CMC, DRCC/DGPC e concessionárias de infraestruturas públicas de transportes, eletricidade, gás, telecomunicações redes de distribuição e drenagem de água e outras).

5. O Coordenador de Projeto e os restantes elementos da Equipa de Projeto devem comparecer a todas as reuniões no âmbito desta prestação de serviços quando convocados pela Metro Mondego.

6 - É da responsabilidade do adjudicatário, caso seja necessário e exigido pela MM, e elaboração das atas de todas as reuniões efetuadas no âmbito desta prestação de serviços, as quais devem ser aprovadas, assinadas e distribuídas por todos os que nelas participaram.

6. O adjudicatário é responsável perante a Metro Mondego, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos, seja qual for o agente executor.

CLÁUSULA 8.ª

ANTEPROJETO

1. O Anteprojeto, é apresentado de forma a proporcionar ao Dono de Obra a compreensão clara das soluções propostas pelo Projetista. Tem por objetivo a verificação da viabilidade da obra e do estudo de soluções alternativas, o qual, depois de aprovado pela MM, serve de base ao desenvolvimento das fases posteriores do projeto.

2. O Anteprojeto a apresentar à aprovação do Dono de Obra é organizado por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, de modo a possibilitar a fácil apresentação das soluções propostas, cumprindo no mínimo o especificado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho para o tipo de obra em causa e outras condições fixadas no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo dos elementos constantes na legislação e regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 10.ª

PROJETO DE EXECUÇÃO

1. O Projeto de Execução desenvolve as fases anteriores depois de aprovadas pelas diferentes entidades intervenientes, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

2. O Projeto de Execução a apresentar, deve incluir no mínimo o especificado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, para o tipo de obra em causa, e outras condições fixadas no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo dos elementos constantes na legislação e regulamentação aplicável. A organização do Projeto de Execução será feita de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos, podendo o projetista propor à MM alterações á organização e apresentação do mesmo.

3. A organização do projeto de execução obedecerá à Estrutura do Projeto de Execução da Linha do Hospital, nomeadamente o dossier P4.8.1 – Integração Urbana.

4. Cada peça do projeto (conforme estrutura definida) terá apresentação individualizada, devendo constar dele a identificação que lhe é atribuída.

5. Eventuais alterações à estrutura indicada terão obrigatoriamente que ter a aprovação prévia da MM.

6. Todos os projetos integrados no estudo terão um conjunto de peças escritas e desenhadas com a definição inequívoca de todos os trabalhos ou tarefas a executar no domínio a que dizem respeito.
7. O projeto de execução deve conter um índice geral que inclua todas as peças escritas e desenhadas. Cada projeto terá ainda um índice próprio no qual constará a identificação de todas as peças escritas e desenhadas constituintes.
8. O projeto de execução servirá para fins de aprovação e/ou licenciamento, incluindo para obtenção de pareceres, tais como CMC, DRCC/DGPC, concessionárias de serviços públicos de redes de águas, instalações elétricas, gás, telecomunicações e outras.

CLÁUSULA 11.ª

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. A assistência técnica, no âmbito desta prestação de serviço, é efetuada nos termos do disposto na Portaria 701-H/2008, de 29 de junho e aplica-se apenas à adaptação do projeto de execução licenciado e/ou aprovado.
2. A assistência técnica compreende, além de outras obrigações legais, as seguintes obrigações durante a execução da obra:
 - Prestar os esclarecimentos de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões das peças da adaptação do projeto, bem como na elaboração das peças de alteração necessárias à respetiva correção e à integral caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
 - Prestar os esclarecimentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou MM incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto.
3. Para além das obrigações referidas nos números anteriores, a assistência técnica compreende ainda as seguintes atividades:
 - Participar ativamente em todas as ações valorativas do projeto, que venham a ser definidas pela MM;
 - Analisar os problemas e implicações com a envolvente à obra e terceiros, resultantes de omissões do projeto e a dinamização e resolução rápida das ações que se venham a considerar necessárias;
 - Acompanhar a execução da obra, comparecendo às reuniões que venham a ser consideradas necessária pela fiscalização ou MM, quer se efetuem no estaleiro da obra ou nas instalações da MM;
 - Rever as peças constituintes do projeto por forma a detetar, listar e contabilizar atempadamente eventuais erros, ambiguidades e omissões do mesmo;

- Participar nas visitas especiais, durante a execução da obra;
- Desde que solicitado, apreciar todos os documentos de ordem técnica apresentados por fornecedores, bem como verificação da qualidade e fiabilidade dos mesmos, através da elaboração de parecer competente;
- Apoiar a Metro Mondego na fase de obtenção do licenciamento de utilização.

CLÁUSULA 12.ª

CONTROLO DA QUALIDADE DO PROJETO

1. O Adjudicatário obriga-se a estabelecer e implementar um procedimento para assegurar o controlo da qualidade do projeto para todas as fases.

CLÁUSULA 13.ª

COORDENADOR DE PROJETO

1. O Coordenador, deve cumprir integralmente com as suas obrigações legais e contratuais, dedicando toda a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização da prestação de serviços contratada, onde se inclui a verificação interna da qualidade dos serviços a prestar e dos elementos e peças de projeto a produzir.
2. A MM pode ordenar a substituição do Coordenador de Projeto no caso de não cumprimento dos deveres legais e contratuais a que está adstrito.
3. A eventual substituição do Coordenador de Projeto por parte do Adjudicatário deve ser feita por técnico de currículo equivalente e comunicada previamente à MM.
4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao Coordenador de Projeto afeta à prestação de serviços a que se refere este Caderno de Encargos

CLÁUSULA 14.ª

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

1. Compete à MM assegurar que são aplicados os princípios gerais de prevenção de riscos profissionais em projeto e elaborados o plano de segurança e saúde (PSS) e a compilação técnica (CT).
2. O Adjudicatário deve atender aos princípios gerais de prevenção previstos no código do trabalho, na elaboração das definições do projeto. Em tal âmbito, os projetistas deverão ter em conta os riscos especiais associados a tais definições que se relacionem quer com a sua execução em obra, quer com a exploração da estrutura edificada, quer com as intervenções de manutenção e conservação posteriores que possam ter lugar nessa estrutura.

3. No âmbito de tal integração e nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, devem ser tidos em conta nomeadamente os domínios seguintes:

- a) Os pressupostos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
- b) Os condicionalismos do local da obra e sua envolvente;
- c) As escolhas técnicas, incluindo as abordagens aos processos e métodos construtivos e aos materiais e equipamentos a incorporar na estrutura a edificar;
- d) As definições dos projetos de execução;
- e) A articulação dos projetos das diversas especialidades;
- f) As soluções relativas à planificação dos trabalhos e aos prazos para a sua execução;
- g) As definições relativas à exploração, à manutenção e à conservação da estrutura em causa.

4. A identificação de riscos especiais associados àqueles domínios deve dar lugar, por parte dos projetistas, a um processo de análise que comporte a procura de soluções minimizadoras de tais riscos, devendo ser registado em suportes apropriados para conhecimento da MM e do Coordenador de Segurança e Saúde de Projeto com vista ao desenvolvimento do planeamento da segurança e saúde para a execução da empreitada, de acordo com a hierarquia seguinte:

- a) Soluções construtivas alternativas;
- b) Definição de métodos e processos construtivos a utilizar;
- c) Definição de medidas preventivas específicas complementares, nomeadamente no âmbito da proteção coletiva.

5. Para o desenvolvimento e concretização dos princípios gerais de prevenção de riscos profissionais em projeto, estabelecidos no art.º 4º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, a coordenação de segurança na fase de projeto está a cargo dos projetistas da Linha do Hospital, nos termos das alíneas seguintes.

- a) Os projetistas deste projeto de arquitetura, nomeadamente o coordenador, devem articular com os projetistas da Linha do Hospital tudo o que se revele necessário aos cumprimentos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- b) Todos os Técnicos envolvidos no projeto deverão cooperar com o Coordenador de Segurança e Saúde de Projeto no desenvolvimento da sua missão e atender às suas diretivas;
- c) Todos os Técnicos envolvidos no projeto deverão colaborar com o Coordenador de Segurança e Saúde da obra e o empreiteiro, prestando informação sobre aspetos relevantes da segurança associados à execução do projeto que lhe seja solicitada ou que se lhe afigure pertinente disponibilizar.

- d) Com a entrega do estudos e projetos, deve o Coordenador de Projeto na qualidade de autor do projeto, entregar declaração sob compromisso de honra, devidamente datada e assinada, de ter sido observado o previsto no art.º 4º do Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, tanto pela sua parte, como por parte da Equipa de Projeto e por todos os intervenientes na elaboração do estudo/projeto.
6. A MM tem, em qualquer momento, direito de acesso a toda a documentação e registos efetuados pelo Adjudicatário, podendo solicitar cópias dessa documentação e registos, no todo ou em partes, em suporte de papel e/ou informático.
7. A MM pode proceder a auditorias ao sistema de gestão da segurança implementado pelo Adjudicatário, obrigando-se este a disponibilizar todos os meios solicitados, a participar ativamente nas ações respetivas e a corrigir as não conformidades detetadas no prazo de 11 (onze) dias, caso não venha a ser acordado outro prazo.
8. O Adjudicatário obriga-se a proceder, por sua iniciativa ou de acordo com as orientações da MM, ao levantamento de todas as situações em que a realização dos trabalhos poderá de algum modo vir a afetar terceiros, nomeadamente, nas instalações e áreas adjacentes aos locais de execução dos trabalhos.

CLÁUSULA 15.ª

MEIOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O adjudicatário é responsável pela mobilização e/ou obtenção, manutenção e exploração de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução de todas as ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços conforme o definido no contrato e no Caderno de Encargos, bem como pelo estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. É da conta e risco do adjudicatário a constituição da Equipa de Projeto necessária para atingir e realizar as tarefas definidas no presente Caderno de Encargos (nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho e da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na redação vigente), durante o período de prestação de serviços, podendo um elemento da Equipa de Projetos ser autor/responsável por vários estudos e projetos.
2. O Adjudicatário não pode substituir o Coordenador de Projeto nem qualquer outro elemento da Equipa de Projeto apresentada sem a aprovação da MM.
3. Os elementos da Equipa de Projeto a apresentar pelo Adjudicatário, incluindo o Coordenador de Projeto, deverão possuir: formação em Arquitetura, ou Engenharia (cumprindo os ciclos de licenciatura e mestrado, no caso de o grau ter sido conferido ao abrigo de organização de estudos estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 74/2006) executando tarefas na área das suas qualificações e especializações; as qualificações profissionais mínimas legalmente exigíveis, nomeadamente de acordo com o disposto na Portaria n.º 701-

H/2008, de 29 de Julho e na Lei n.º 31/2009, de 03 de julho na redação vigente; a cédula da Ordem dos Arquitetos, Engenheiros ou da Associação Nacional de Engenheiros Técnicos em vigor; os deveres de responsabilidade e as funções legais e profissionais. Devem falar e escrever fluentemente português.

5. Os elementos da Equipa de Projeto a apresentar pelo Adjudicatário, incluindo o Coordenador de Projeto, deverão subscrever os termos de responsabilidade legalmente previstos, nomeadamente na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, na Lei n.º 31/2009, de 03 de julho na redação vigente e no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual (RJUE).

6. Para os efeitos indicados nos números anteriores o Adjudicatário deve assegurar e manter durante o período de realização da presente prestação de serviços, uma Equipa de Projeto, sem prejuízo da integral responsabilidade do Adjudicatário na sua definição, que deve apresentar, no mínimo, o seguinte perfil:

- a) Coordenador de Projeto
- b) Autor do Projeto de Arquitetura.

É da responsabilidade do adjudicatário a identificação da necessidade de intervir em mais alguma especialidade e a nomeação do técnico responsável, propondo-o á aprovação da MM.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA MM

CLÁUSULA 16.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As condições de pagamento na fase de elaboração dos estudos e projetos devem respeitar as percentagens baixo indicadas do valor total da proposta:
 - Entrega do Anteprojeto (Licenciamento): 20%
 - Aprovação do Anteprojeto (Licenciamento): 20%
 - Entrega do Projeto de Execução: 25%
 - Aprovação do Projeto de Execução: 20%
 - Assistência Técnica: 15%
 - A faturar 5% na fase de contratação da empreitada, até ao início da mesma, e os restantes 10% durante a fase de execução da empreitada.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO/ADAPTAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA DA PRAÇA DA "ESTAÇÃO CÂMARA"
CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Nota: A aceitação do Projeto de Execução por parte da MM, só terá lugar após a emissão do respetivo Parecer favorável ao licenciamento.

2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias contados da receção das faturas na MM;
3. Para efeitos do disposto no número anterior as faturas devem ser enviadas para a MM – Rua de Olivença n.º11, 1º Andar 3000-306 Coimbra;
4. O prazo referido fica sem efeito caso a fatura seja devolvida, de forma justificada, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da sua receção

ANEXOS

Anexo I – Planta com identificação da área de Intervenção;

Anexo II – Estudo de Integração Urbana de 2009;

Anexo III – Projeto da Linha do Hospital - P4.8.1 – Integração Urbana;

Coimbra, outubro de 2022

O Presidente do Conselho de Administração

Eng.º João Marrana